



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 05045/18

*Administração direta municipal. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de JACARAÚ** correspondente ao **exercício de 2017**. Regularidade da prestação de contas do Sr. Luiz Valério dos Santos. Atendimento integral aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendação.*

ACÓRDÃO APL – TC -00374/18

RELATÓRIO

01. Tratam os presentes autos eletrônicos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2017**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de JACARAÚ**, sob a Presidência do Vereador Luiz Valério dos Santos.
02. A **Auditoria** em seu Relatório Prévio **não indicou irregularidade**.
03. O interessado foi regularmente **intimado** para tomar conhecimento do **RPPCA**, conforme registra a Certidão Técnica, fls. 162 dos autos.
04. Examinada a **Prestação de Contas** apresentada tempestivamente e após seu exame **não se constataram indícios de irregularidades**.
05. O **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do **Parecer 00331/18**, da lavra do SubProcurador Geral, Bradson Tibério Luna Camelo, opinou pela **regularidade** das contas e **atendimento integral** aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000;
06. O processo foi agendado para esta sessão, **com as notificações de praxe**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Diante da ausência de indício de falhas, o Relator vota pelo:

a) **JULGAMENTO REGULAR** da prestação de contas anual de responsabilidade do Sr. Luiz Valério dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Jacaraú, relativas ao **exercício de 2017**;

b) Declaração de **ATENDIMENTO INTEGRAL** aos ditames da **Lei de Responsabilidade Fiscal** (LC nº 101/2000).

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05045/18, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de JACARAÚ, de responsabilidade do Vereador Luiz Valério dos Santos, relativas ao exercício de 2017;*
- II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2017.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 13 de junho de 2018.*

Conselheiro André Carlos Torres Pontes – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

*Luciano Andrade Farias
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 15 de Junho de 2018 às 08:08



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Junho de 2018 às 16:49



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 15 de Junho de 2018 às 08:57



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL